



CONTRATO Nº 046/2025

**Processo Administrativo nº 041/2025 –
Dispensa Eletrônica nº 007/2025**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 59.879.768 DJAMILSON DA SILVA SANTOS PARA OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA MOVEL EM VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM..

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56, Bairro Centro-, Sebastião Leal-PI, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** endereço Rua São José Nº 56, Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, neste ato representado, pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO**, brasileira, casada, portador do CPF 750.376.403-25 e RG 1.929.258-SSP-PI, residente e domiciliado à rua Padre Cícero 55 - Centro- Sebastião Leal-PI, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa 59.879.768 DJAMILSON DA SILVA SANTOS, **CNPJ 59.879.768/0001-20**, com sede a Rua Cícero Araújo sn – Bairro São João – em Sebastião Leal, representada pelo Sr. **DJAMILSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro casado portador do CPF 041.128.523-80, e RG 1.892.367-SSP-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entres si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 007/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 041/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e manutenção de pneus de veículos automotores (tratores maquinas pesadas, caminhões e veículos de linha leve) a serviços das Secretarias Municipais de Sebastião Leal, durante o ano de 2025.**

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 suas alterações posteriores.

1.4 A **CONTRATADA** prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7 A Prestação dos serviços deverá acontecer **rotineiramente**, nos locais, onde as máquinas e/ou veículos estejam operando, e que devem está contidos na O.S. (ordem de serviço) que será emitida pela Secretaria Municipal Administração, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.

2.8 A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração;

2.9 O serviços recusados deverão serem corrigidos imediatamente, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.10 O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.11 Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. (não se aplica)

2.12 Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração, conforme quadro abaixo:

FONTES:	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
500 – ICMS/FPM/RPM	20.605.1275.1047.000 -Manut. Sec. Agricultura.	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
500- FPM/ICMS/RPM	15.452.1266.2094.000- Manut. Sec. de Obras	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
553- FME	12.361.1161.2096.000- Manut. Transp. Escolar	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
600 FMS	10.301.1052.2055.000- Manut. FMS	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
600 FMS	10.301.1052.2055.000- Manut. FMS	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal juntoá união, estado e município, CNDT conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.



- 5.2-A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.
- 5.3-As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
- 5.4-Da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.5-Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação, com vencimento previsto para **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.4 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.5.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.5.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.5.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.5.6. Garantir que a prestação dos serviços ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.5.7. Controlar para que cada prestação ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso da prestação dos serviços seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.5.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.5.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.5.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.5. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.3.7. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.3.8. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3.10. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2-Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3-O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4-A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/21



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Jose Carlos Elias Saraiva, CPF 735.181.073-72 que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13. 1- O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 041/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 07 de Maio de 2025

Rosimar Pereira Alves Veloso

Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

Djamilson da Silva Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Laurelia de Sousa Brito

2- Luiza Patrícia S. de Sousa